



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 326/2022
Data: 10/03/2022 - Horário: 16:49
Legislativo - PLO 832/2022

MENSAGEM Nº 6 /2022

Maceió, 10 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Magistério Superior da Universidade Estadual de Ciência da Saúde de Alagoas – UNCISAL, e dá outras providências.”*.

A proposição em enfoque tem por objetivo o incentivo à qualificação e aperfeiçoamento profissional, regulamentando e incrementando o processo de desenvolvimento dos servidores pertencentes à carreira de Magistério Superior da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, propiciando a promoção da valorização do servidor e, por conseguinte, do serviço público ofertado por essa Instituição de Ensino à sociedade alagoana.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em caráter de urgência, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SUBSÍDIOS DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica estruturada a Carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, cujo quantitativo de vagas está disposto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, à Carreira de que trata o *caput* deste artigo, o instituto da progressão funcional por classes e níveis, bem como o regime de Dedicção Exclusiva – DE, observadas as normas constantes desta Lei.

**CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Seção I
Da Estrutura**

Art. 2º A Carreira do Magistério Superior da UNCISAL será composta, na linha horizontal, por 7 (sete) Classes designadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G e na linha vertical, por 4 (quatro) Níveis, designado pelos algarismos romanos I, II, III e IV, conforme matriz de progressão disposta no Anexo II desta Lei.

§ 1º O ingresso na Carreira do Magistério Superior da UNCISAL se dará, mediante concurso público, na Classe A e no Nível de admissão.

§ 2º Os níveis definem a titulação docente, estruturados da seguinte forma:

I – Nível I – Professor Auxiliar, detentor do título de Especialista;

II – Nível II – Professor Assistente, detentor do título de Mestrado;

III – Nível III – Professor Adjunto, detentor do título de Doutorado; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – Nível IV – Professor Titular, detentor do título de Doutorado e qualificado para esta titulação a partir da aprovação de defesa pública de Memorial Docente, com 9 (nove) anos no Magistério Superior no âmbito da UNCISAL.

Art. 3º O percentual de dispersão entre as Classes será de 6% (seis por cento).

Art. 4º O percentual de dispersão entre os Níveis será de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do subsídio devido na Classe em que se encontra o servidor.

Seção II
Do Desenvolvimento

Art. 5º O desenvolvimento do servidor na Carreira do Magistério Superior da UNCISAL, obedecendo ao disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 6.436, de 29 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Estadual nº 7.598, de 3 de abril de 2014, ocorrerá mediante:

I – Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) interstício mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do posicionamento na classe imediatamente anterior;

b) aproveitamento em Avaliação de Desempenho, obedecidas as normas institucionais específicas para este fim; e

c) comprovação de desenvolvimento, a cada progressão requerida de, no mínimo, 5 (cinco) atividades de produção acadêmica ou científica, inerentes ao exercício da docência, pesquisa, extensão e/ou gestão, sendo pelo menos 3 (três) das seguintes atividades:

1. atuar como Reitor e/ou Vice-Reitor, na UNCISAL, por tempo mínimo de 1 (um) ano;

2. atuar como Pró-Reitor, na UNCISAL, por tempo mínimo de 1 (um) ano;

3. atuar como Gerente de Centros de Ensino, na UNCISAL, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;

4. atuar como Coordenador de Curso, na UNCISAL, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;

5. exercer Assessoria Técnica e/ou exercer supervisões nas Pró-Reitorias, na UNCISAL, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;

6. atuar como Coordenador Geral e/ou Adjunto da Universidade Aberta do Brasil – UAB, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

7. atuar como Coordenador de Tutoria, na UNCISAL, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;
8. participar como conselheiro no Conselho Superior Universitário – CONSU, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;
9. participar como membro do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, e atividades correlatas, na UNCISAL, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;
10. participar como membro de Comissão Própria de Avaliação – CPA, e atividades correlatas, na UNCISAL, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;
11. participar como membro de Comissão de Processo Seletivo – COPRES, e atividades correlatas, na UNCISAL, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;
12. participar como membro de Gerência Docente Assistencial – GDA, e atividades correlatas, na UNCISAL, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;
13. participar como diretoria de associações de docentes da UNCISAL, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;
14. participar representando a UNCISAL em órgãos/conselhos ao nível estadual, regional ou federal, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;
15. participar como membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;
16. orientar atividades de supervisão de estágio na UNCISAL, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;
17. organizar, representando a UNCISAL, seminários, workshops, cursos e/ou encontros de natureza científica, cultural e/ou técnica;
18. participar de eventos de natureza acadêmico-científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;
19. participar, representando a UNCISAL, como avaliador de trabalhos científicos em eventos científicos regionais, nacionais ou internacionais;
20. publicar artigos em revistas, periódicos, livros e/ou capítulos de livros locais, regionais, nacionais e internacionais;
21. publicar resumos de pesquisa ou de extensão universitária em eventos científicos regionais, nacionais ou internacionais;
22. participar como revisor de periódicos nacionais ou internacionais;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

23. atuar como revisor *ad hoc* para instituições de fomento em pesquisa ou de pedido e/ou registro de patentes;

24. participar como revisor *ad hoc* em processos seletivos de iniciação científica ou extensão universitária;

25. participar, representando a UNCISAL, de bancas de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e/ou de Pós-Graduação e/ou de concurso público para professor efetivo ou substituto;

26. orientar Trabalho de Conclusão de Curso – TCC de graduandos e/ou pós-graduandos na UNCISAL;

27. orientar dissertação e/ou tese de programas de Mestrado e Doutorado *stricto sensu* na UNCISAL;

28. coordenar e/ou participar de programas/projetos de extensão na UNCISAL; e

29. coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa na UNCISAL.

II – Progressão por Titulação: passagem do servidor de um Nível para outro, dentro da mesma Classe, mediante exigência de nova titulação, conforme requisitos:

a) de Professor Auxiliar para Professor Assistente: apresentação do diploma de Mestre;

b) de Professor Assistente para Professor Adjunto: apresentação do diploma de Doutor; e

c) de Professor Adjunto para Professor Titular: ser Doutor ou Livre Docente mais apresentação de Memorial com defesa pública e interstício de 9 (nove) anos no Magistério Superior no âmbito da UNCISAL.

Art. 6º O interstício necessário para a progressão horizontal será computado a contar da data de entrada do servidor na respectiva classe.

Parágrafo único. A contagem do interstício para progressão horizontal será suspensa nas ausências e afastamentos do servidor, ressalvados aqueles considerados pela Lei como de efetivo exercício, conforme a Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

CAPÍTULO III DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – DE

Art. 7º Aos servidores da Carreira do Magistério Superior será concedida a carga horária em regime de Dedicção Exclusiva – DE, observados os seguintes critérios:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – os docentes em regime de DE terão obrigatoriedade de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada pública ou privada; e

II – os docentes em regime de DE deverão apresentar plano de trabalho de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão no âmbito da UNCISAL.

Art. 8º Os pedidos de alteração do regime de trabalho para DE, serão submetidos à comissão designada para este fim, por meio de processo seletivo mediante a existência de números de vagas e aprovação de plano de trabalho que descrevem o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão no âmbito da UNCISAL.

Art. 9º A comissão a que se refere o art. 8º desta Lei, será instituída por resolução específica para esse fim aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 10. Somente será admitida a colaboração, desde que sem remuneração, do docente em regime de DE, nas seguintes situações:

I – participação em órgãos de deliberação colegiada relacionada às atividades de docência e de classe;

II – participação em comissões julgadoras relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – participação em bancas de concurso público para o magistério;

IV – participação em atividades acadêmicas, científicas e culturais relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V – percepção de direitos autorais e correlatos; e

VI – demais situações dispostas em resolução do Conselho Superior Universitário – CONSU.

Art. 11. A Universidade obrigar-se-á a reservar, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus docentes para o exercício de suas atividades em regime de DE, de acordo com o quantitativo de vagas e prazos de implementação definidos no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. O sistema remuneratório dos servidores da Carreira do Magistério Superior da UNCISAL, fica estabelecido, por meio de subsídio, nos regimes normal e de DE, na forma do Anexo IV desta Lei para a carga horária de 40 (quarenta) horas, observada a proporcionalidade da retribuição pecuniária para a carga horária de 20 (vinte) horas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os atuais servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior que permaneceram posicionados na Classe inicial da Carreira pela ausência da regulamentação prevista no art. 3º da Lei Estadual nº 7.598, de 2014, terão direito à contagem do interstício e comprovação de desenvolvimento a que se refere o art. 5º desta Lei, nas 2 (duas) progressões seguintes à data da publicação desta Lei, da forma a seguir:

I – interstício mínimo exigido em cada Classe será de 2 (dois) anos; e

II – comprovação de desenvolvimento a cada progressão requerida de, no mínimo, 3 (três) atividades de produção acadêmica ou científica, inerentes ao exercício da docência, pesquisa, extensão e gestão, sendo pelo menos 1 (uma) das atividades dispostas na alínea *b*, do inciso I, do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do requisito de progressão de que trata o *caput* deste artigo, o servidor poderá contabilizar o tempo de serviço na Classe em que se encontra, mesmo que anterior à data da publicação desta Lei.

Art. 14. O disposto no art. 13 desta Lei, bem como as demais disposições desta Lei, não terão efeitos financeiros retroativos.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes, a fim de permitir a implementação e execução do disposto nesta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Estadual nº 6.436, de 2003.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO I

CARGO	QUANTITATIVO
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	350



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO II

CARGO	CLASSE	NÍVEL
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	A B C D E F G	I – Professor Auxiliar II – Professor Assistente III – Professor Adjunto IV – Professor Titular



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO III

**QUANTITATIVOS DE VAGAS CONCEDIDAS PARA O REGIME DE
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – DE**

ANO	QUANTITATIVO/VAGAS
2022	23
2023	23
2024	23
2025	23
2026	23



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO IV

MAGISTÉRIO SUPERIOR - REGIME NORMAL - 40 HORAS							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV - TITULAR	10.221,10	10.834,40	11.484,50	12.173,50	12.904,00	13.678,20	14.498,90
III - ADJUNTO	8.517,10	9.028,10	9.569,80	10.144,00	10.752,70	11.397,80	12.081,70
II - ASSISTENTE	7.098,60	7.524,50	7.976,00	8.454,60	8.961,80	9.499,50	10.069,50
I - AUXILIAR	5.916,50	6.271,50	6.647,80	7.046,70	7.469,50	7.917,70	8.392,70

MAGISTÉRIO SUPERIOR - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – DE							
CLASSE/ NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV - TITULAR	15.842,80	16.793,30	17.800,90	18.869,00	20.001,10	21.201,20	22.473,30
III - ADJUNTO	13.201,50	13.993,60	14.833,20	15.723,20	16.666,60	17.666,60	18.726,60
II - ASSISTENTE	11.002,90	11.663,00	12.362,80	13.104,60	13.890,80	14.724,30	15.607,80
I - AUXILIAR	9.170,60	9.720,90	10.304,10	10.922,40	11.577,70	12.272,40	13.008,70